

LEI N° 261/71

**FIXA OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos mensais dos cargos constantes na Lei nº 258, de 11 de fevereiro de 1971, ficam fixados na conformidade abaixo:

CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS MENSAIS
7	Escriturário A - a Cr\$300,00	Cr\$2.100,00
3	Escriturário B - a Cr\$370,00	Cr\$1.110,00
1	Recepcionista	Cr\$ 26,4,00
1	Assessor Jurídico	C.L.T.
1	Diretor Dep. Administrativo - CC	Cr\$1.416,00
1	Assessor de Administração	Cr\$ 950,00
1	Chefe de Serviço Secretaria - CC	Cr\$ 531,00
1	Protocolista	Cr\$ 264,00
1	Contínuo	Cr\$ 216,00
8	Motoristas a Cr\$400,00	Cr\$3.200,00
1	Encarregado Serviço Pessoal	Cr\$ 600,00
1	Secretário da Junta Serviço Militar	Cr\$ 500,00
1	Chefe do Serviço de Fazenda - CC	Cr\$ 885,00
1	Assessor Fazendário	Cr\$ 850,00
4	Agente Fiscal - a Cr\$500,00	Cr\$2.000,00
1	Exator	Cr\$ 600,00
1	Agente Fazendário	Cr\$ 400,00
1	Chefe do Serviço de Contabilidade - CC	Cr\$1.062,00
1	Assessor de Contabilidade	Cr\$ 950,00
2	Zelador de Cemitério - a Cr\$316,00	Cr\$ 632,00
1	Almoxarife	Cr\$ 500,00
1	Diretor do Dep. Educação e Cultura	C.L.T.
3	Auxiliar de Biblioteca - a Cr\$220,00	Cr\$ 660,00
3	Auxiliar de Biblioteca - a Cr\$300,00	Cr\$ 900,00
1	Coordenador de Alfabetização Adultos	C.L.T.
1	Professora A	Cr\$ 150,00
1	Coordenador Turismo, Prom., Com. Civ.	C.L.T.
1	Diretor do Dep. De Obras Públicas	C.L.T.
1	Encarregado Serv. Planej. Urbanismo	C.L.T.
1	Encarregado de Execução de Obras CC	C.L.T.
1	Encarregado de Limpeza Pública	C.L.T.
1	Encarregado de Fiscalização de obras	Cr\$ 531,00
1	Encarregado Serv. Munic. Est. Rodagem	Cr\$ 531,00
1	Diretor do Dep. Saúde e Assist. Social	C.L.T.
1	Médico	C.L.T.
3	Enfermeiro	C.L.T.
1	Atendente	C.L.T.

Art. 2º - Os atuais ocupantes dos cargos de Escriturário, Auxiliar de Biblioteca, ficam enquadrados, respectivamente nos cargos de Escriturário B e Auxiliar de Biblioteca B. Os 7 cargos de Escriturário A e os 3 de Auxiliar de Biblioteca criados pela Lei no 258, de 11 de fevereiro de 1971 serão providos, respectivamente, nos cargos de Escriturário A e nos cargos de Auxiliar de Biblioteca A.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir as apostilas de enquadramento previsto neste artigo.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Quadro de Classificação de Níveis, anexo à Lei nº 258, de 11 de fevereiro de 1971, que estabelece os vencimentos e remuneração dos cargos consoante os níveis nele estabelecidos, Anexo I.

Art. 4º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III e os respectivos níveis e vencimentos neles especificados.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os Créditos Adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos mensais dos cargos discriminados pelo art. 1º desta Lei entrarão em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 1971.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1971.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 19 de fevereiro de 1971.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal